

APONTAMENTOS ACERCA DO POTENCIAL DEMOCRÁTICO DO MEIO DIGITAL

*Patrícia Naomi ASAKURA*¹

*Sandra Tamiko NAKAI*²

RESUMO

A democracia pode se apresentar de diversas formas, mas sua definição mais conhecida é aquela atribuída a Abraham Lincoln, segundo o qual, a democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo. Ocorre que, no Brasil, a democracia passa por uma fase crítica, à medida que os mandatários do povo não têm agido de maneira satisfatória para os seus mandantes, decepção esta decorrente, principalmente, dos escândalos de corrupção envolvendo esses agentes eleitos. Um mecanismo de reforma seria o que se conhece por democracia digital, que seria o emprego da experiência da internet e de seus dispositivos em prol da participação popular nas questões de interesse público. Não se trata de um modelo alternativo, mas de um mecanismo que pode colaborar na efetivação do potencial democrático da sociedade, em auxílio ao regime já exercido. A era em que vivemos parece bastante propícia ao seu desenvolvimento, tendo em vista que os brasileiros vivem conectados. No entanto, o acesso à internet não basta. Isso porque, se não utilizada com cuidado, ela pode, ao invés de fomentar a cidadania, ter um efeito alienador, agindo como um verdadeiro desserviço à democracia, ou como um mero serviço que as pessoas consomem sem racionalizar sobre o assunto. É necessário um resgate do espírito cívico da população, a fim de que o meio virtual possa funcionar como um espaço público por excelência, onde a liberdade comunicativa consiga se desenvolver de forma livre, conforme idealizado por Jürgen Habermas em sua democracia deliberativa.

PALAVRAS-CHAVE

Democracia digital. Democracia participativa. Democracia representativa. Democracia deliberativa. Internet.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus de Jacarezinho (2015). Membro do grupo de pesquisa: Eficácia dos direitos fundamentais.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus de Jacarezinho (2015). Membro do grupo de pesquisa: Eficácia dos direitos fundamentais.

Introdução

A democracia representativa é o sistema de governo adotado pelo Brasil, um Estado democrático de Direito, que busca através da participação popular a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Para tal, preceitua a Carta Magna em seu parágrafo único que “todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição”.

Em tempos em que se busca fomentar uma maior participação para consolidar o Estado Democrático de Direito, é preciso dar maior legitimidade aos governantes, pois devem representar a vontade de toda a sociedade, para tal, faz-se necessária a participação de todos.

Dessa forma, utilizando-se do método hipotético-dedutivo e pesquisa bibliográfica parte-se inicialmente das noções iniciais gerais a respeito da democracia, a forma de participação popular no poder, que em nosso país é a democracia semidireta. Esta permite ampla participação popular nas decisões políticas do país, porque somente com a participação dos cidadãos pode-se ter uma democracia efetiva, em que a sociedade expresse seus desejos, aspirações e esperanças de um futuro melhor.

A seguir, discute-se a respeito de uma democracia digital, como um meio de se introduzir a utilização dos meios digitais para que haja ampla participação popular nos debates a respeito da condução política no país.

A discussão do presente trabalho gira em torno da crise do modelo representativo atual, visto que os mandatários do povo tem decepcionado a sociedade, com tantos escândalos de corrupção, bem como com a edição de leis que não representam determinadas parcelas minoritárias da população, através da utilização dos meios eletrônicos, conforme se verá ao final.

1 Noções introdutórias sobre a democracia

O homem é um ser sociável, logo, não consegue viver isoladamente. Portanto, para que essa convivência seja possível e de forma harmônica, faz-se necessária a constituição de regras mínimas de conduta no intuito de evitar conflitos. Daí a importância da participação de todos nas decisões políticas do país.

O Brasil adotou a democracia como forma de governo, conforme se depreende do parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal brasileira, ao proclamar que “todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição”.

É a aplicação da fórmula de Lincoln, como ensina José Joaquim Gomes Canotilho (2003, p. 287):

É conhecida a formulação de Lincoln quanto à essência da democracia: ‘governo do povo, pelo povo e para o povo’. Ainda hoje se considera esta formulação como a síntese mais lapidar dos momentos fundamentais do princípio democrático. Designamos aqui a fórmula de Lincoln como um modo de justificação positiva da democracia.

Por sua vez, José Afonso da Silva (2005, p. 135) assim desenvolve tal conceito:

Governo do povo significa que este é fonte e titular do poder (todo poder emana do povo), de conformidade com o princípio da soberania popular que é, pelo visto, o princípio fundamental de todo regime democrático. Governo pelo povo quer dizer governo que se fundamenta na vontade popular, que se apoia no consentimento popular; governo democrático é o que se baseia na adesão livre e voluntária do povo à autoridade, como base da legitimidade do exercício do poder, que se efetiva pela técnica da representação política (o poder é exercido em nome do povo). Governo para o povo há de ser aquele que procure liberar o homem de toda imposição autoritária e garantir o máximo de segurança e bem-estar.

Assim sendo, democracia brasileira deve ser entendida como um governo “do povo”, sendo este o detentor do poder e, portanto, é dele que emana o poder estatal; “pelo povo”, pois as decisões são emitidas pelas maiorias populares através de seus representantes eleitos; e “para o povo”, porque existe em seu benefício, objetivando o bem comum da comunidade, de segurança e bem estar de cada indivíduo.

Dessa maneira, a democracia não é apenas um valor-fim, mas é um instrumento para concretizar os valores essenciais da convivência humana (SILVA, 2005, p. 177) e, justamente, por ser um instrumento de garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana não é admissível que necessite de pressupostos especiais, ela “não pressupõe que todos sejam instruídos, cultos, educados, perfeitos, mas há de buscar distribuir a todos a instrução, cultura, educação, aperfeiçoamento, nível de vida digno” (SILVA, 2005, p. 128).

Nesse sentido, trata-se de um princípio normativo porque considera os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais e torna-se um impulso dirigente da sociedade.

A democracia implica na participação do povo no exercício do poder, reafirmando que a democracia é um governo do povo, pelo povo e para o povo. A von-

tade popular constitui, assim, fundamento para o exercício das funções do Estado.

Logo, o vínculo entre o povo e o poder é o eixo central da democracia, sendo a soberania popular a sua essência. Afinal, é através dela que a sociedade expressa suas aspirações e desejos bem como a forma de como deve ser conduzida por seus representantes eleitos. A participação do povo na tomada de decisões pode se dar de três formas, a saber: democracia direta, democracia indireta ou representativa e democracia semidireta ou participativa.

A democracia direta é aquela em que o poder é exercido pelo próprio titular, o povo, sem qualquer interferência de intermediários. Esta forma de exercício não se mostra viável hodiernamente, devido ao grande número de cidadãos e à complexidade da própria sociedade como um todo. Basta imaginar uma lei municipal de uma cidade do porte da capital paulista, sendo a democracia direta, como reunir todos os cidadãos para tomar uma decisão em conjunto? Haveria uma dificuldade hercúlea em harmonizar os diversos pontos de vista existentes nesta sociedade para obter uma solução satisfatória a todos.

Na democracia indireta ou representativa o poder é exercido pelo povo através de seus representantes escolhidos e eleitos. Este tipo será mais debatido a seguir.

Já a democracia semidireta, adotada no Brasil, resulta da fusão dos dois modelos anteriores: a indireta, exercida pelos representantes eleitos, e a direta, que se realiza através do plebiscito, referendo e iniciativa popular. As modernas sociedades são enormes e extremamente complexas, de forma que é impossível que o povo delibere diretamente sobre todas as questões. Por outro lado, a complexidade social exige, do ponto de vista da legitimidade do poder, que a participação do povo na tomada de decisões não se restrinja somente à escolha dos representantes. Assim, os atributos da democracia direta conferem legitimidade ao regime, enquanto que a democracia indireta busca lhe conferir eficiência.

Ainda sobre a democracia representativa, existem dois modelos de representação: a) os denominados vinculantes, em que o mandatário apenas executa a vontade de seus eleitores, agindo dentro dos limites do mandato recebido e b) mandato livre, modelo adotado no Brasil, em que há uma relação de confiança entre o mandante e o mandatário.

Interessante a questão sobre o mandato livre, principalmente, porque no Brasil não existem garantias de que os agentes eleitos seguirão o programa político-partidário, já que eles não têm qualquer obrigação jurídica em acatar instruções de seus eleitores e nem precisam prestar contas, juridicamente, perante eles. A prestação de contas só ocorre nas eleições seguintes, quando o povo, por meio do voto, aprova ou desaprova os políticos. Todavia, a Suprema Corte Brasileira (STF), no

juízo dos mandados de segurança nº 26.602, 26.603 e 26.604. Nestes, seguiu o entendimento de que os mandatos pertencem aos partidos políticos e não ao representante eleito, ao povo ou ao eleitor. Isso porque a Constituição Federal/88 faz referência expressa à fidelidade partidária como condição objetiva de elegibilidade, conforme dicação do Art. 14, §3º, V.

Segundo Bobbio (1987, p. 157-158), a democracia perfeita não é apenas formalmente democrática, mas também substancialmente. Ou seja, o Estado não deve ser apenas democrático na forma, mas deve fornecer, além da igualdade jurídica, formal, também a igualdade social e econômica, possibilitando de fato a igualdade de participação a todos os cidadãos (ASAKURA, 2015, p. 54).

Existe uma ideia equivocada de que na forma popular de governo, as injustiças seriam reduzidas porque as pessoas lutariam por seus direitos (KANAVANAGH, 2003, p. 479). Isso nem sempre ocorre, já que muitas pessoas não têm acesso aos canais políticos, justamente por estarem à margem da sociedade e não possuírem organização. Um exemplo disso é a questão do direito de voto aos presos provisórios: não há qualquer restrição a sua participação, todavia esta não é garantida pelo Estado, por serem invisíveis políticos (BITENCOURT, 2001, p. 311).

A democracia é a melhor forma de governo já experimentada na história para o reconhecimento de direitos individuais e coletivos. Porém, ela não é imune a críticas, pois, a divinização da vontade popular, a dinâmica das relações de poder e a demagogia, entre outros, trazem inexoravelmente vários prejuízos, os quais são ainda maiores quando analisados sob a ótica daqueles não representados pelas maiorias governamentais (ALVES; OLIVEIRA, 2014, p. 43).

Conforme enuncia José Afonso da Silva (2005, p. 136): “a democracia não teme, antes requer, a participação ampla do povo e de suas organizações de base no processo político e na ação governamental”. Portanto, faz-se necessário um resgate da democracia em que a população, de fato, participe das decisões do governo.

Jürgen Habermas, em sua teoria da democracia deliberativa, aborda uma das formas de exercício da democracia participativa, com ênfase à participação pública na tomada das decisões políticas em um processo que se denomina deliberação.

A deliberação consiste na participação na esfera pública através da argumentação racional. Os participantes devem estar dispostos a discutir os argumentos e da mesma forma estarem abertos a mudar suas opiniões, crenças e ações em face de determinados argumentos em sentido contrário, mas que sejam convincentes o suficiente para tanto. Somado a isso, é importante que toda essa discussão se faça com base na argumentação racional e, em sendo um bom argumento, que tentem convencer os demais, sempre com base em argumentos racionais e não com ameaças

ou enganações (FAREJOHN; PASQUINO, 2009, p. 43-44).

O modelo de democracia habermasiana é procedimental porque se preocupa com o modo de alcançar a legitimidade (BOTELHO, 2010, p. 160). Existe a necessidade em buscar um diálogo e debate no espaço público, sem que seja somente a deliberação da maioria.

Quando os membros da sociedade se manifestam livremente, de maneira racional e em igualdade de condições, a democracia efetivamente se fortalece. Dessa forma, uma decisão fundamentada por argumentos racionais não causaria a exclusão dos grupos minoritários.

Há que se recordar que o consenso não significa unanimidade, e sim, um conjunto mínimo de valores a que determinada sociedade concorde. O agir comunicativo de Habermas é a discussão racional para se chegar a este consenso.

Para que a democracia deliberativa seja efetiva, é preciso que os membros da sociedade possam argumentar na esfera pública em igualdade de condições, afinal, quando todos os membros são livres e iguais, a decisão final será mais justa e democrática porque o melhor e mais racional argumento sobressaiu.

Infelizmente, a realidade de nosso país indica que não existe o gozo dos direitos fundamentais mínimos para permitir o acesso a uma deliberação pública de forma plena. Se os cidadãos não são livres e iguais não existem condições para agir racionalmente e nem como fundamentar tais opiniões ante os demais membros da sociedade.

É claro que a existência do direito universal de participar de uma decisão política não quer dizer que inexistirá exclusão na tomada de decisões, pois basta observar o número de grupos sem representação política e que lutam por seus direitos através das mídias sociais. Segundo Kanavangh (2003, p. 473, tradução nossa):

As pessoas têm pouco poder político ou influência e são vencidas persistentemente pelo voto por grupos mais poderosos, serão efetivamente marginalizados na política normal, apesar de possuírem o direito formal de participar. Dadas as disparidades de poder e riqueza na sociedade, ter o mesmo direito de participar não significa que alguém seja realmente capaz de participar de forma eficaz. Estas disparidades, bem como o perigo de excluir uma minoria permanente, demonstram como o direito formal de participar e direito efetivo a participar se distanciam.³

³ People who have little political power or influence, and are persistently outvoted by more powerful groups, will effectively be disenfranchised in normal politics, despite their possession of the formal right to participate. Given the disparities of power and wealth in society, having an equal right to participate does not mean that one's actual ability to participate effectively is equal. These disparities, as well as the danger of excluding a permanent minority, demonstrate how the formal right to participate and effective right to participate come apart. (KAVANAGH, 2003, p. 473)

Mesmo que haja o direito formal de votar, associar-se e de reunir-se, existirá a possibilidade de marginalização e exclusão. Isso ocorrerá se tais grupos não conseguirem o apoio necessário ou mesmo o reconhecimento de suas reivindicações por serem considerados invisíveis políticos.

As políticas representativas normais criam um risco sistêmico, uma vez que caso não se consiga apoio político ou os interesses não sejam representados por um membro político, eles sequer serão analisados pelas casas legislativas.

Diante dessa realidade, uma possível solução seria encontrada no meio digital, já que a internet, sendo uma rede aberta, possibilitaria as manifestações e o acesso às informações de forma livre. O problema de exclusão das minorias poderia ser atenuado uma vez que neste meio virtual estes grupos poderiam dar visibilidade às suas reivindicações, como livres e iguais, da forma apresentada por Habermas.

2 Democracia digital?

Conforme visto na passagem anterior, a democracia pode se apresentar de diversas formas, sendo um dos parâmetros para classificá-la o grau de participação popular na tomada das decisões governamentais.

“Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história” (SILVA, 2005, p. 125-26). Ela “constitui uma construção cultural que resulta da interação de diversos fatores sociais, políticos, jurídicos e econômicos (...) de modo que cada povo deve encontrar sua democracia possível” (ALVES, 2012, p. 24-25).

Assim, o povo brasileiro vem construindo a sua “democracia possível”, tendo por norte o texto constitucional.

Além dos modelos de democracia já expostos, tem ganhado interesse aquilo que se conhece por “democracia digital”, “democracia eletrônica”, “ciberdemocracia”, “teledemocracia” ou ainda “democracia virtual” e “e-democracy”, entre outras denominações afins.

Da mesma forma porque existem tantas nomenclaturas, não é fácil chegar a um consenso sobre sua definição.

A este ponto, acho que se pode sustentar com bastante plausibilidade a tese de que a expressão “democracia digital” é consideravelmente vazia e confusa até que se esclareça que ideia de democracia a sustenta. É preciso, portanto, inquirir a cada militante e a cada teórico da democracia digital o modelo ou a ênfase que orienta a compreensão de democracia a que ele acrescenta o adjetivo

“digital”. Em suma, **antes de nos perguntarmos sobre o que significa propriamente o digital, convém considerarmos seriamente o que “democracia” quer precisamente dizer, para aquele autor ou para aquele sujeito político.** E como há um número consideravelmente grande de modelos de democracia e de ênfases democráticas adotadas no mercado contemporâneo de ideias políticas, convém sempre se perguntar, ante a caracterização da democracia digital, “que democracia?”, “para quem?”, “com que propósito?”. (GOMES, 2007, p. 9, grifo nosso)

O mesmo autor chega a declarar que “não existem democracias digitais, existem iniciativas e experiências digitais pró-democracia em Estados democráticos reais” (GOMES, 2007, p. 24). Sendo assim, para Wilson Gomes (2005, p. 217):

A “democracia digital” (e outros verbetes concorrentes) é, neste sentido, um expediente semântico empregado para referir-se à experiência da internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos.

Dessa forma, o presente trabalho vislumbra a democracia digital como um reforço para a democracia, mais especificamente, para a democracia deliberativa.

Esse estudo ganha relevância à medida que a pesquisa elaborada pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE) apontou que, no ano de 2013, 85,6 milhões de brasileiros acima de 10 anos de idade (49,4% da população) tinham usado a internet, pelo menos uma vez, nos últimos três meses que antecederam ao dia da entrevista⁴. Diante disso, vê-se que hoje a internet já faz parte da vida de cerca de metade dos brasileiros.

Isso se dá porque o meio eletrônico consegue concentrar uma ampla gama de serviços, que de outra maneira, iriam requerer muito mais recursos, deslocamentos, aparelhos e, principalmente, tempo, para se realizarem. Atualmente, é possível adquirir desde imóveis até alimentos com um simples *click* do mouse ou toque na *touch-screen*; entretenimento e conhecimento são acessíveis em questão de segundos; bem como se pode conectar com qualquer pessoa, a qualquer hora e de qualquer lugar.

As possibilidades, assim, são infinitas, razão pela qual, “os meios e modos

⁴ BARRUCHO, Luís Guilherme. IBGE: Metade dos brasileiros estão conectados à internet; Norte lidera em acesso por celular. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150429_divulgacao_pnad_ibge_lgb>. Acesso em: 15/11/2015.

da discussão política livre, aberta e espalhada mediante computadores” são objetos de encanto para os democratas deliberacionistas, ao mesmo tempo em que também lhes causam certa decepção (GOMES, 2007, p. 5). Por ora, vamos nos atentar apenas aos aspectos positivos.

Conforme já adiantado anteriormente, o meio virtual pode funcionar como um espaço público por excelência, onde a liberdade comunicativa consiga se desenvolver de forma livre, nos moldes idealizados pela teoria habermasiana.

Primeiramente, portanto, cabe analisar o que seria a esfera pública. Para Habermas, ela se caracteriza através de seus horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis, e assim, em seu interior, encontram-se todos aqueles que agem de forma comunicativa, os quais estabelecem relações interpessoais e tomam posições perante a fala uns dos outros. O espaço público, portanto, “está aberto para parceiros potenciais do diálogo, que se encontram presentes ou que poderiam vir a se juntar” (HABERMAS, 1997, p. 92-93).

Em suma, o espaço público é o locus do debate público, em que há o entrelaçamento dos diversos atores sociais, em busca de processos e formação democrática da opinião pública e da vontade política coletiva, de um lado e, de outro turno, a vinculação a um projeto de práxis democrática radical. (...) Por isso é que na esfera pública as manifestações dos diversos atores sociais são efetuadas em conformidade com temas e tomadas de posição a favor ou contra. (BOTELHO, 2010, p. 167)

Assim sendo, a esfera pública consiste em um “sistema de alarme dotado de sensores especializados, estando, todavia, perceptíveis aos problemas existentes no âmbito de toda a sociedade”, que “deve reforçar a pressão exercida pelos problemas, não podendo limitar-se a somente identificá-los”, de tal modo que o espaço público serve para tematizar os problemas e permitir sua discussão pelos interessados (BOTELHO, 2010, p. 167).

Nesse diapasão, a internet seria uma esfera pública, à medida que ela proporcione aos cidadãos inserirem na arena deliberativa as questões que lhes interessem, a fim de que possam travar discussões e, ao final, alcancem a um consenso pautado apenas pelo melhor argumento. “A Internet põe as pessoas em contato numa ágora pública, para expressar suas inquietações e partilhar suas esperanças” (CASTELLS, 2003, p. 135).

O meio digital é bastante interessante nesse sentido porque, em tese, permite a participação de qualquer indivíduo, a qualquer instante, de qualquer lugar, potencializando, assim, a democracia direta que, como já afirmado, encontra obstáculos no

elevado número populacional e falta de tempo hábil para oitiva de cada um.

Wilson Gomes (2005, p. 218) sintetiza as esperanças envolvendo a internet e a participação política civil:

a. A internet permitiria resolver o problema da participação do público na política que afeta as democracias representativas liberais contemporâneas, pois tornaria esta participação mais fácil, mais ágil e mais conveniente (confortável, também). Isso é particularmente importante em tempos de sociedade civil desorganizada e desmobilizada ou de cidadania sem sociedade;

b. a internet permitiria uma relação sem intermediários entre a esfera civil e a esfera política, bloqueando as influências da esfera econômica e, sobretudo, das indústrias do entretenimento, da cultura e da informação de massa, que nesse momento controlam o fluxo da informação política;

c. a internet permitiria que a esfera civil não fosse apenas o consumidor de informação política, ou impediria que o fluxo da comunicação política fosse unidirecional, com um vetor que normalmente vai da esfera política para a esfera civil. Por fim, a internet representaria a possibilidade de que a esfera civil produzisse informação política para o seu próprio consumo e para o provimento da sua decisão.

A título de ilustração, um mecanismo democrático na rede seriam as consultas online, que segundo Danilo Rothberg (2010, p. 2):

são formas de construção compartilhada de diretrizes de políticas públicas e legislações. Um dado setor governamental submete uma versão inicial do texto sob consulta pela internet, e indivíduos e setores podem se manifestar sobre cada aspecto proposto, indicar a necessidade de mudanças, justificar o porquê das sugestões, conhecer as contribuições de outros participantes, rever seus conceitos após descobrir as posições alheias, combinar-se com outros para conjuntamente propor alterações, enfim participar ativamente da política.

Outra ferramenta online desenvolvida em prol da democracia é o “Portal da transparência”, que se trata de “uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos”, cujo “objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar”⁵.

⁵ Portal da transparência. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em 15/11/2015.

Isso porque o exercício da democracia não significa apenas votar e ser votado, ou elaborar leis. A democracia requer compromisso e dedicação do povo, que deve estar a par da situação de seu país, por exemplo, no tocante à aplicação de seus impostos, para aí sim poder exigir mudanças no cenário político. Em outras palavras, não se pode pretender remediar, sem antes ter sido feita uma profunda análise e diagnóstico.

Nesse sentido, preciosa é a justiça do governo para a implementação dessa plataforma (CGU, online):

O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

No entanto, é “improvável, senão impossível, que os mecanismos da informática conduzam à democracia direta, uma vez que a dificuldade dessa transformação não está na tecnologia, mas na conjuntura social” (LARA, 2013, p. 22)

Hélio Cezar Lara (2013, p. 22-23) apresenta quatro razões pelas quais a democracia direta não pode se realizar: primeiro, porque muitas decisões tomadas e leis instituídas, mesmo em regimes democráticos, acabam sendo impopulares; é dizer, às vezes, a melhor escolha para a nação não corresponde à vontade do povo em geral. Segundo, o povo, em geral, não é capaz de discutir os negócios públicos. Isso porque diversos assuntos exigem o domínio de várias áreas do conhecimento, além de tempo e dedicação para o entendimento da questão e vislumbre de uma possível solução, por exemplo, não é qualquer cidadão que poderia criar leis sobre o meio ambiente, a fim de proteger a fauna de um determinado lago. Terceiro, as pessoas desenvolveram uma apatia, um grande descaso com a política, interessando-se apenas por aquilo que a mídia lhe diz que deveria dispensar atenção. Quarto, certas decisões políticas que devem ser tomadas com agilidade, o que impossibilitaria a ampla discussão e votação, mesmo em se pensando em nível municipal.

Mas não é só isso. O próprio uso da internet já encontra empecilhos por si mesmo: a proposta democrática sugere que a participação política eletrônica seria acessível a qualquer cidadão, no entanto, consoante já referido, metade dos brasileiros ainda não possui acesso a essa ferramenta. Nesse cenário, o modelo deliberativo habermasiano já não seria possível, tendo em vista que nem todos poderiam agir como livres e iguais, já que a primeira desigualdade seria a falta de acesso à internet para muitos.

Conforme enuncia Valéria Marcondes (2011, p. 91):

Apesar de as tecnologias digitais abrirem espaço a novos emissores, sua lógica é seletiva, competitiva, individualista e envolve formas de exclusão não só econômicas, mas também cognitivas, colaborando para que as relações sociais sigam assimétricas, tanto ou mais em comparação aos meios de comunicação de massa. As condições de acesso a essas tecnologias, por estarem diretamente submetidas à lógica econômica, potencializam as diferenças de classe e geram mais exclusão.

Veja-se, assim, que essas tecnologias, muitas vezes, ao invés de franquear a participação de todos, pode acabar segregando ainda mais. Isso porque, embora permitam que mais opiniões sejam expressas, possibilitando a circulação de um maior número de informações, inclusive oriundas de fontes mais diversas, ainda assim, talvez mesmo em razão desse grande volume, apenas algumas vozes conseguem ressoar mais alto, enquanto outras continuarão sem eco, ou até mesmo, sem meios de nem mesmo poder se manifestar perante os demais.

Entretanto,

Há pouca evidência de que o acesso mais amplo às tecnologias irá, por si só e sem mais, expandir o interesse pelas questões políticas simplesmente porque uma parcela maior do público tem chances de participar. Ao invés disso, estudos recentes têm mostrado que os principais obstáculos para a realização da política deliberativa, a qual pressupõe uma resolução discursiva de problemas afetando o interesse comum, advêm geralmente de uma forma de apatia política, e não de empecilhos à liberdade de expressão ou de comunicação (MAIA 2000, p. 7-8).

Na verdade, pesquisas sugerem que a esfera política virtual de alguma maneira reflete a política tradicional, servindo simplesmente como um espaço adicional para a expressão da política mais do que como um reformador radical do pensamento e das estruturas políticas. Além disso, nem toda informação política na internet é democrática, liberal ou promove democracia. (GOMES, 2005, p. 221)

O cerne do problema, destarte, não estaria localizado no fato de que o princípio da universalidade (erigido como um dos princípios para a governança e uso da internet⁶) não vem se realizando a contento, tendo em vista que muitos brasileiros

⁶ Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br. Disponível em: <<http://www.cgi.br/principios/>>. Acesso em 15/11/2015.

ainda estão desconectados, principalmente, por razões econômicas. Isso porque

Importa ressaltar por último que o computador não representa um fim em si mesmo. Está ele ligado à “atividade-meio”, não à “atividade-fim”. Ainda que presente em todas as áreas do conhecimento, a computação é basicamente utilizada para aumentar a eficiência, a produtividade, o controle e a organização. É ela uma ferramenta potencializadora e facilitadora das atividades do ser humano, mas não formadora. A formação do cidadão ativo não depende do computador ou da internet, mas do incentivo à participação política e, fundamentalmente, da educação. (LARA, 2013, p. 24)

A Internet aumenta as possibilidades de informação e controle democrático sobre as ações governamentais, e, no longo prazo, é possível que seu uso conduza a uma renovação da democracia deliberativa local e a formas de governo mundial mais eficazes do que as atuais. Todavia, nada disso acontecerá sem um comprometimento ativo dos cidadãos, pois a tecnologia limita-se a abrir possibilidades, as quais somente podem ser concretizadas mediante a atuação das pessoas. (MARCONDES, 2011, p. 118)

Portanto, é de extrema importância e urgência, que as pessoas se empenhem em prol da democracia. Não basta justificar o desperdício do potencial democrático da internet com a alegação de que o princípio da universalidade não se efetiva a contento, colocando toda a responsabilidade nas mãos do Estado, que falha em garantir a igualdade de acesso a todos os seus cidadãos.

O Estado tem a forma democrática, mas quem exerce a democracia e deve cuidar para que ela seja do povo, pelo povo e para o povo, é, por óbvio, o próprio povo.

Nesse ponto, interessante apontar brevemente como o Estado se relaciona com a internet:

O termo e-government – governo eletrônico – nasceu nos anos 90, ligado ao surgimento das TIC’s e à necessidade de modernização administrativa (mais flexível, menos hierárquica e menos compartimentada, mais eficaz e transparente), diante do modelo administrativo tradicional weberiano (hierárquico e clientelista). As tecnologias facilitariam a transparência administrativa, a prestação de contas, a eficiência de prestação de serviços à cidadania e possibilitariam as transações virtuais. Com ele, vieram novas formas de relação ente governos e cidadãos e de comunicação entre cidadãos e administrações. Os cidadãos passam a acessar essas informações e serviços públicos, facilitando a gestão governamental. (MARCONDES, 2011, p. 114)

Assim, o governo eletrônico tende a buscar a interação com o cidadão, a melhoria da própria gestão interna, bem como a integração com parceiros e fornecedores. O Estado depende dos seus cidadãos para existir e, assim, procura meios de interagir com eles, mas estes não podem se posicionar como meros sujeitos passivos dessa relação.

É dizer, a sociedade civil deve fazer valer o seu papel de agente democrático. No meio eletrônico, as informações estão disponíveis a quem tenha interesse em buscá-las, o que não é tarefa fácil, tendo em vista seu grande volume, em meio a tantas distrações e desinformações que a internet traz.

O indivíduo torna-se cidadão pela educação. Ninguém nasce cidadão. É necessário formar-se para ser cidadão. Atualmente, contudo, sabe-se que a maioria não tem condições para exercer sua cidadania na rede, ainda que tenha, muitas vezes, condições de passar uma ou duas horas navegando em sites de jogos e redes sociais. (MARCONDES, 2011, p. 131)

Nesses termos, é preciso que o brasileiro se reedueque para deixar de ser mero consumidor na internet, para passar a ser cidadão consciente, agente da democracia. Diante disso, uma das formas de se exercer essa participação mais ativa do cidadão se dá pelas iniciativas da sociedade civil de democracia digital.

Graça Penha Nascimento Rosetto e Rodrigo Carreiro, em pesquisa realizada no ano de 2011, vislumbraram a existência no Brasil de 23 iniciativas desse teor, as quais eles dividiram em sete categorias: 1) monitoramento de consta, obras e políticas, 2) acompanhamento dos representantes, 3) informação e educação para cidadania, 4) participação, 5) expressão de reivindicação civil, 6) deliberação e 7) direitos e acesso à justiça.

O maior número de atividades se concentrou nas propostas voltadas ao acompanhamento dos representantes, sendo elas de grande valia para superação da crise de legitimidade do sistema representativo, já que esse tipo de informação tende a auxiliar no exercício do voto consciente.

Conforme já apontado anteriormente, parte do problema decorre do sistema de mandato livre, que permite aos cidadãos exercerem sua cidadania tão somente diante das urnas (e o fazendo apenas pelo fato de que esse exercício aqui é obrigatório, o que não lhes deixa alternativa), sem fiscalizar no período seguinte a atuação daqueles que elegeu, nem mesmo acompanhar, de forma crítica, os rumos que tomam o seu país.

Infelizmente, na pesquisa acima mencionada só se encontrou uma iniciativa voltada para a deliberação no meio digital: a plataforma “Vote na Web”, que “é um

site de engajamento cívico apartidário que apresenta, de forma simples e resumida, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional”, no qual “qualquer pessoa pode votar contra ou a favor das propostas e dar a sua opinião”, sendo os resultados dessa participação popular, posteriormente, encaminhados ao Congresso Nacional⁷.

Sobre essa ferramenta, Ricardo Fabrino Mendonça e Marcus Abílio Pereira desenvolveram interessante estudo intitulado “Democracia digital e deliberação online: um estudo de caso sobre o VotenaWeb”. Entre outros apontamentos, eles sugerem a mudança de nomenclatura da área dos “comentários” para “fórum”, além de uma participação mais efetiva de moderadores para fomentar as discussões, apresentação de argumentos favoráveis e contrários a cada projeto de lei, além da inserção de deputados e senadores na plataforma (2011, p. 31/33). São mudanças pequenas e possíveis, mas que poderiam fazer toda a diferença para potencializar o alcance de uma ferramenta tão oportuna.

Com essa mesma perspectiva de esperança de mudanças para melhor, Valéria Marcondes (2011, p. 142) propõe algumas formas de se fortalecer a democracia:

Em linhas gerais, entende-se que o fortalecimento da democracia e dos processos democráticos está em tornar confiáveis e éticas as instituições políticas; em aperfeiçoar e ampliar a representatividade de forma que abranja grupos excluídos; voltar a política ao bem comum e geral; investir na educação; estimular a participação popular; tornar transparentes as ações políticas; melhorar os canais de comunicação entre instituições políticas e cidadãos, além dos próprios sistemas de mídias, utilizando as tecnologias da comunicação e informação como instrumentos facilitadores desse processo, não esperando delas mudanças ou funções que, obviamente, cabem ao homem político. Trata-se, ainda, de melhorar o poder representativo, eleito por meio de eleições competitivas entre partidos, de educar e capacitar a cidadania, de potencializar a democracia participativa e os mecanismos de controle e fiscalização do poder legitimamente constituído.

Assim sendo, apesar de todas as dificuldades encontradas em se implementar a democracia digital, ela ainda é um ideal que vale a pena perseguir. Não se pode abandonar tudo que já foi construído até agora, não havendo razão para se desistir da democracia representativa ou da democracia direta, ou mesmo, desistir da democracia em si. Como de costume, a solução para os problemas é a educação, no presente

⁷ Vote na Web. Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/>>. Acesso em 15/11/2015.

caso, a educação voltada para a cidadania. Não basta que o povo deixe de ser iletrado e possa ler e escrever no ambiente digital, mas é imprescindível que ele se reedueque e se conscientize de seu importante papel na realização do Estado democrático.

Conclusão

A utilização dos meios eletrônicos através da internet é uma realidade da sociedade hodierna, e não há como negar sua presença nos lares brasileiros. Há um grande potencial a ser explorado através desse meio virtual, não como forma de substituir o modelo democrático representativo atual, mas como mais um aliado para ampliar a participação da população na condução da coisa pública.

A democracia representativa não se efetiva em sua plenitude, por inúmeros motivos, tais como: leis e decisões tomadas pelo legislativo são impopulares por onerarem a sociedade; pelo fato do povo brasileiro ser apático com relação aos assuntos políticos, seja por desânimo, seja por apatia e descrença; na falta de conhecimento da própria sociedade.

Desta forma, a democracia virtual possibilita o acesso pela população das informações e facilitaria o controle das ações governamentais. As iniciativas são tímidas, mas têm surtido efeitos, ainda que de forma modesta, como é o Portal da transparência, por meio do qual, os cidadãos têm condições de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, o que tem permitido que se façam denúncias acerca das irregularidades encontradas.

O Estado brasileiro tem a forma democrática, entretanto, conforme o parágrafo único do artigo primeiro da Constituição da República de 1988, é o povo quem o exerce e deve cuidar para que isso se legitime, por meio de sua ampla participação tanto nas decisões quanto no controle das ações governamentais. E o uso dos meios eletrônicos pode viabilizar o resgate do espírito cívico da população, dar voz aos grupos minoritários para que façam valer seus direitos, efetivando assim, de forma plena a democracia representativa, de forma livre e igualitária, tal qual idealizado por Jürgen Habermas.

Referências

ALVES, Fernando de Brito; OLIVEIRA, Guilherme Fonseca de. Democracia e ativismo judicial: atuação contramajoritária do judiciário na efetivação dos direitos fundamentais das minorias. In: **Revista Argumenta**, n. 20, p. 33-45. Jacarezinho: 2014.

ASAKURA, Patrícia Naomi. **Da legitimidade ativa no controle concentrado de constitucionalidade à luz da democracia deliberativa de Habermas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Jacarezinho – PR. 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A falência da pena de prisão**. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2001.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOTELHO, Marcos César. **A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet - Reflexões sobre Internet, Negócios e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

FAREJOHN, John; PASQUINO, Pasquale. Tribunais Constitucionais como Instituição Deliberativas. In: BIGONHA, Antônio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (Orgs.): **Limites do Controle de Constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. In: **Revista Fronteiras - estudos midiáticos**, vol.7, nº 3, 2005.

_____. Democracia digital: Que democracia? In: **II Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores em Comunicação e Política**. UFMG, Belo Horizonte, 05 a 07 de dezembro de 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I. Trad.: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KAVANAGH, Aileen. Participation and Judicial Review: A Reply to Jeremy Waldron *in Law and Philosophy* 22: 451-486, 2003. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2003.

LARA, Helio Cezar. **Democracia e internet: as novas possibilidades na formação da opinião pública**. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2013.

MAIA, Rousiley C. M. Democracia e a internet como esfera pública virtual: aproximando as condições do discurso e da deliberação. In: **Congresso Internacional "Internet, Democracia e Bens públicos"**. FAFICH/UFMG, 6 a 9 de novembro de 2000.

MARCONDES, Valéria. **Internet, democracia e participação popular**: Discutindo experiências participativas. Tese (Doutorado) – Faculdade de Comunicação Social, PUCRS, 2011.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; PEREIRA, Marcus Abílio. Democracia digital e deliberação online: um estudo de caso sobre o VotenaWeb. In: **IV Congresso latino americano de opinião pública**. Belo Horizonte: 4 a 6 de maio de 2011.

ROSETTO, Graça Penha Nascimento; CARREIRO, Rodrigo. Democracia digital e sociedade civil: uma perspectiva do estado atual no Brasil. In: **IV Encontro da Compólitica**. Universidade do Estado Rio de Janeiro, 13 a 15 de abril 2011.

ROTHBERG, Danilo. **Contribuições a uma teoria da democracia digital como suporte à formulação de políticas públicas**. CTS. Ciencia, Tecnología y Sociedad, v. 5, 2010. Disponível em <<http://www.scielo.org.ar/pdf/cts/v5n14/v5n14a04.pdf>>. Acesso em 15/11/2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2005.